



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 26, DE 07 OUTUBRO DE 2.022

Dispõe sobre a autorização para aquisição de bem imóvel inscrito sob a matrícula imobiliária nº 10.389, dos Livros 2-AN, fls. 228; 2-BU, fls. 177, 281; 2-CZ, fls. 160; 2-DG, fls. 215 e 2-FB, fls. 294, do 1º CRI de Andradas, dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal de Andradas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município autorizado a adquirir imóvel, designado como parte ideal de terras contida da matrícula nº 10.389, dos Livros 2-AN, fls. 228; 2-BU, fls. 177, 281; 2-CZ, fls. 160; 2-DG, fls. 215 e 2-FB, fls. 294, registrado no 1º CRI de Andradas/MG, com área de 01ha.49as.64ca, ou seja, 14.964m², em terrenos de pastos, culturas e cultivados, sem benfeitorias, localizado no bairro denominado “Lagoa Dourada ou Barreiro”, pelo valor de R\$ 209.970,40 (duzentos e nove mil novecentos e setenta reais e quarenta centavos).

Art. 2.º A liquidação da obrigação contraída nesta Lei correrão por conta da ficha 1234, dotações orçamentárias n.º 02.07.01.18.541.5001.2222.4.4.90.52.00, 02.07.01.18.541.5001.1098.4.4.90.51.00, 02.07.01.18.542.5002.1097.4.4.90.51.00, 02.07.01.18.542.5002.1097.4.4.90.52.00 e 02.07.01.18.542.5002.2223.4.4.90.52.00, consignado no Orçamento vigente.

Parágrafo único. Havendo necessidade, poderá haver suplementação da dotação indicada no *caput*.

Art. 3.º O imóvel a ser adquirido, mencionado nesta lei, será destinado para a ampliação do Centro de Zoonoses do Município de Andradas.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 4.º Revogadas as disposições legais em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal